



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.336 /

"DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DE SEXAGENÁRIOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS EM PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os cidadãos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos, terão assegurado o ingresso gratuito nos eventos promovidos em próprios do Município, desde que portadores da cédula de identidade prevista no art. 2º desta lei.

ART. 2º - A Assessoria de Relações Públicas do Município, incumbir-se-á do fornecimento da "Cédula de Identidade do Sexagenário", dotada de fotografia fornecida pelo interessado e a seu requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cédula de que trata o caput deste artigo, será renovada anualmente.

ART. 3º - Terão direito aos benefícios desta lei, os sexagenários nascidos e os residentes neste Município há mais de 2 (dois) anos.

ART. 4º - Os sexagenários, munidos da "Cédula de Identidade", gozarão dos seguintes benefícios:

- a) livre acesso aos eventos realizados em próprios do Município, tais como: teatro, salas de concerto, praças e ginásios de esportes, entre outros;
- b) dispensa de participação em filas nas repartições públicas, com prioridade de atendimento.

ART. 5º - Os organizadores de eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer deverão reservar aos sexagenários lugares ou locais que atendam às condições físicas dos idosos.

ART. 6º - Serão obrigatoriamente reservados

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.336 - CONTINUAÇÃO /

para cumprimento desta lei, 8% (oito por cento) dos ingressos disponíveis nos eventos em estabelecimentos fechados e 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis nos eventos em locais abertos.

ART. 7º - A retirada de ingressos pelos sexagenários deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da não retirada da totalidade dos ingressos destinados aos sexagenários neste prazo, ficam os responsáveis pelo evento, autorizados a colocar os ingressos restantes à venda.

ART. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 756, de 13 / 04 / 93.